



## TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

### PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO n° 293/2024

#### PROCESSO n° 1.120.171 – Tomada de Contas Especial

➤ **CERTIDÃO DE DÉBITO n° 396/2024**

**VALOR HISTÓRICO:** R\$ 108.311,18 (cento e oito mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos)

**VALOR ATUALIZADO até 21/11/2024:** R\$ 149.600,30 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais e trinta centavos)

➤ **CERTIDÃO DE DÉBITO n° 397/2024**

**VALOR HISTÓRICO:** R\$ 2.252,29 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oze centavos)

**VALOR ATUALIZADO até 21/11/2024:** R\$ 2.419,56 (dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)

**RESPONSÁVEL:** Maurília Ribeiro de Almeida – CPF n° 295.063.016-20

➤ **CERTIDÃO DE DÉBITO n° 395/2024**

**VALOR HISTÓRICO:** R\$ 108.311,18 (cento e oito mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos)

**VALOR ATUALIZADO até 21/11/2024:** R\$ 149.600,30 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais e trinta centavos)

**RESPONSÁVEL:** Centro Social Durval de Barros – CNPJ n° 02.166.149/0001-70

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG n° 24/2023<sup>1</sup>, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual n° 102/2008<sup>2</sup> e no art. 3º, § 3º, da Lei federal n° 13.105/2015<sup>3</sup> c/c art. 452 do RITCEMG<sup>4</sup>, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação das seguintes certidões: **Certidão de Débito n° 395/2024, Certidão de Débito n° 396/2024 e Certidão de Débito n° 397/2024**, todas expedida nos autos do processo n° 1.120.171 – Tomada de Contas Especial; tendo como partes responsáveis a Sra. **MAURÍLIA RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no CPF sob o n° 295.063.016-20, portadora da carteira de identidade n° MG-3.172.186 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Alda Lemos n° 720 - Durval de Barros – Ibitiré/MG, CEP: 32.400-000, a qual também representa a Associação Privada **CENTRO SOCIAL DURVAL DE BARROS**, inscrita sob o CNPJ n° 02.166.149/0001-70, com sede na Rua Alda Lemos n° 720 - Durval de Barros – Ibitiré/MG, CEP: 32.400-000, tel.: (31) 99723-3850, e-mail: [1976.nilson@gmail.com](mailto:1976.nilson@gmail.com), na qualidade de presidente da instituição.

Estando presente a parte responsável, se manifestou pelo pagamento espontâneo referente a Certidão de Débito n° 397/2024, no prazo de quinze dias a contar da presente data, mediante depósito bancário em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de

<sup>1</sup>Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

<sup>2</sup>Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

<sup>3</sup>Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

<sup>4</sup> Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei n° 14.184, de 31 de janeiro de 2002.



Minas Gerais – FUNCONTAS – TCE-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 28.799.908/0001-26, junto ao Banco do Brasil S/A (001), agência nº 1615-2, conta corrente nº 603185-4.

O valor do débito atualizado será encaminhado ao endereço eletrônico: 1976.nilson@gmail.com, no dia 06/12/2024.

Isto posto, fica estabelecido o prazo até o dia 06/12/2024 para o pagamento do débito atualizado e o devido envio do comprovante para o endereço eletrônico campmediacao@mpc.mg.gov.br, sob pena de encaminhamento do processo para as medidas cabíveis.

Foi esclarecido que a multa determinada pelo TCE-MG tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos, conforme determina o art. 84 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.<sup>5</sup>

No tocante as Certidões de Débito de nºs 395/2024 e 396/2024, a parte se manifestou pelo não pagamento espontâneo e declarou estar ciente de que as certidões serão encaminhadas para as medidas cabíveis.

Registra-se que o ato foi realizado de forma *online*, conforme tratado por *e-mail* em 18/11/2024, motivo pelo qual o presente termo será enviado de forma digital para a parte responsável, a qual se compromete, desde já, a devolvê-lo devidamente assinado para o endereço eletrônico: campmediacao@mpc.mg.gov.br, no prazo de três dias corridos a contar da presente data.

Isto posto, após o recebimento do comprovante de quitação da Certidão de Débito 397/2024, encaminhe-se o processo ao TCE-MG, para que ateste o recolhimento pelo setor competente, com consequente baixa do débito e multa, e para continuidade das medidas cabíveis quanto as Certidões de Débito nºs 395/2024 e 396/2024.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 14h20.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
Procurador-Geral  
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais  
(assinado digitalmente)

**Sandro Maurício P. S. Monteiro**  
Assessoria da Procuradoria-Geral  
TC nº 3496-0

**Maurília Ribeiro de Almeida**  
CPF nº 295.063.016-20

<sup>5</sup> Art. 84. A multa será aplicada, de forma individual, a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal dos infratores.